



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 825 , DE 01 DE JULHO DE 1999.**

Dispõe sobre o direito à informação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações objetivas, inclusive acerca dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, de interesse particular, coletivo ou difuso, respeitando-se o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - As informações poderão ser obtidas mediante requerimento ou através de sistema computadorizado, que poderá ser acessado pelo interessado em terminais instalados nos órgãos públicos estaduais.

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá obter dos órgãos públicos informações sobre o Orçamento Geral do Estado, assim como sua execução orçamentária, com discriminação dos programas de trabalho, incluindo a aplicação dos recursos por região.

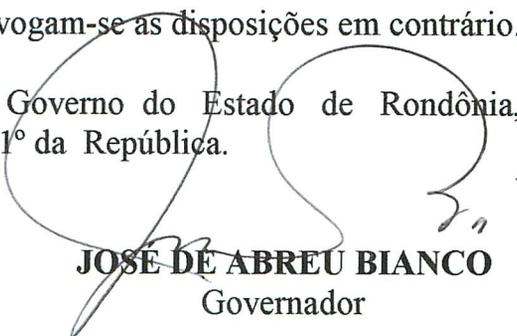
Art. 5º - Os dados fornecidos pelas repartições públicas devem ser atualizados mensalmente, para que a pessoa acompanhe e fiscalize os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Cabe a cada Poder a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de julho de 1999, 111º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4277 do dia 01/07/99